

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 1.294** **DE 06 DE MAIO DE 2025**

**(Projeto de Lei Complementar nº 69/2024 – Autor: Vereador Fabrício Cardoso de Oliveira)**

***ACRESCENTA INCISO XII AO ARTIGO 199 E PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 617 DA LEI Nº 3.531, DE 16 DE ABRIL DE 1968, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**AUDREY KLEYS CABRAL DE OLIVEIRA DINAU**,  
Prefeita Municipal de Santos em exercício, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 03 de abril de 2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 1.294**

**Art. 1º** Fica acrescentado inciso XII ao artigo 199 da Lei nº 3.531, de 16 de abril de 1968, com a seguinte redação:

**“Art. 199. [...]**

**XII** – nas instituições de educação básica, públicas e privadas, durante os horários de entrada, saída, intervalos e em celebrações de eventos ou datas cívicas e religiosas.”

**Art. 2º** Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 617 da Lei nº 3.531, de 16 de abril de 1968, com a seguinte redação:

**“Art. 617. [...]**

**Parágrafo único.** As instituições de educação básica, públicas e privadas, não poderão ser objeto de embargo motivado por prejuízo ao sossego público, desde que comprovem a adoção de medidas para mitigação do impacto ambiental sonoro, tais como:

## GABINETE DO PREFEITO

entrada e saída;  
aglomerações;  
sonora.”

I – utilização de rádios comunicadores nos horários de  
II – escalonamento dos horários de intervalo para evitar  
III – plantio de árvores nativas para a redução da poluição

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 06 de maio de 2025.

**AUDREY KLEYS CABRAL DE OLIVEIRA DINAU**  
*Prefeita Municipal – Em exercício*

Registrada no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do  
Prefeito Municipal, em 06 de maio de 2025.

**LAVÍNIA PANTA FERNANDEZ**  
*Diretora do Departamento – Em Substituição*